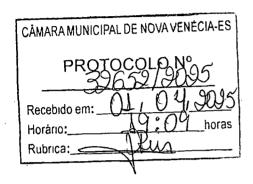




PROJETO DE LEI Nº 12/2025



DISPÕE SOBRE NORMAS DE PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O vereador José Luiz da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia, infra-assinado, nos termos do art.44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas de padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Nova Venécia, coma afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos, obedecerão aos seguintes critérios:

 I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Nova Venécia;

II – numeração;

III - denominação do bairro;

IV – código de endereçamento postal - CEP;

V – espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.





Art. 3º A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo único. Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

- Art. 4º Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.
- Art. 5º O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.
- **Art. 6º** O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.
- **Art.** 7º A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período de tempo prédeterminado em contrato.
- **Parágrafo único**. Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 10% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.
- **Art. 8º** A Administração pública municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.
- Art. 9º São obrigações da empresa autorizada à exploração do espaço público:
- I dar total cumprimento a presente lei;
- II exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para a divulgação e propaganda;
- III determinar prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem danificadas.





Art. 10. As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:

I – advertência e multa;

II – multa, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

- § 1º As punições acima aplicadas, isolada ou conjuntamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo.
- § 2º O valor da multa será de 100 VRM's (valor de referência municipal). Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.
- Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.
- Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessárias.
- Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de março de 2025; 71^a de Emancipação Política, 18^a Legislatura.

Jose Luiz da Silva Vereador pelo PODE





JUSTIFICATIVA

As placas de identificações de ruas, praças e avenidas são objetos de suma importância para a rápida localização de edificações e pessoas no seio da comunidade, sendo um serviço que deve ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Não basta o logradouro ter um nome oficializado através de Lei ou Decreto, pois o cidadão raramente toma conhecimento desses processos legislativos ou executivos. O emplacamento, ao contrário, torna público o nome do logradouro para o morador, identificando-o também para o restante da cidade.

O nosso município possui atualmente um grande número de vias públicas sem a devida identificação, fazendo-se necessário o emplacamento das mesmas, de modo que os cidadãos e cidadãs de Nova Venécia, possam melhor serem atendidos, principalmente no recebimento de correspondências e de outras necessidades.

A melhoria é fundamental para:

- Facilitar a Navegação: Placas de identificação claras e visíveis ajudam os cidadãos e visitantes a se orientarem melhor, reduzindo o tempo de busca por endereços.
- Aumentar a Segurança: A sinalização adequada contribui para a segurança, pois permite que serviços de emergência, como ambulâncias e bombeiros, cheguem rapidamente aos locais desejados.
- Valorizar o Comércio Local: Com a identificação adequada das ruas, os estabelecimentos comerciais têm mais visibilidade, o que pode atrair mais clientes.
- Estimular o Turismo: Placas informativas também podem incluir pontos turísticos, incentivando a visitação e valorizando a cultura local.
- > Promover a Inclusão: Placas em braile e com linguagem acessível garantem que todas as pessoas, independentemente de suas condições, possam se locomover com segurança.

Destarte com a justificativa exposta acima e contando com o apoio dos nobres colegas, submetemos o presente projeto para análise e aprovação





Portanto, nobres colegas Vereadores, conto com a colaboração de todos, fazendo com que cada vez mais o Poder Legislativo exerça o seu papel de protagonista no cenário político e administrativo municipal.

Por estas razões, rogo o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de março de 2025, 71ª de Emancipação Política, 18ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA Vereador pelo PODE